REDAÇÃO FINAL MEDIDA PROVISÓRIA N° 744-A DE 2016 PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 35 DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que "Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências", para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

1	Art. 1° A Lei n° 11.652, de 7 de abril de 2008,
passa a vi	gorar com as seguintes alterações:
	"Art. 2°
•	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
	X - atualização e modernização
	tecnológica dos equipamentos de produção e
	transmissão;
	XI - formação e capacitação continuadas
(de mão de obra, de forma a garantir a excelência na
Ţ	produção da programação veiculada."(NR)
	"Art. 3°
	§ 1° É vedada qualquer forma de
Ţ.	proselitismo na programação das emissoras públicas
,	de radiodifusão.

§ 2° Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas." (NR)

"Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, vinculada à Casa Civil da Presidência da República."(NR)

"Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um Comitê Editorial e de Programação." (NR)

"Art. 13.

- I por um Presidente, indicado pelo
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
 Presidência da República;
- II pelo Diretor-Presidente da Diretoria
 Executiva;
- III por um membro indicado pelo
 Ministro de Estado da Educação;
- IV por um membro indicado pelo Ministro
 de Estado da Cultura;

- V por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- VI por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VII por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto; e
- VIII por dois membros independentes, indicados na forma do art. 22 da Lei n $^{\circ}$ 13.303, de 30 de junho de 2016.
-" (NR)
- "Art. 15. O Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República.
- § 1º Os titulares do Comitê Editorial e de Programação serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada, reconhecido espírito público e notório saber na área de comunicação social, da seguinte forma:
- I um representante de emissoras públicas de rádio e televisão;

- II um representante dos cursos superiores de Comunicação Social;
- III um representante do setor
 audiovisual independente;
- IV um representante dos veículos
 legislativos de comunicação;
- V um representante da comunidade
 cultural;
- VI um representante da comunidade científica e tecnológica;
- VII um representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- VIII um representante de entidades de defesa dos direitos humanos e das minorias;
- IX um representante de entidades da sociedade civil de defesa do direito à Comunicação;
- X um representante dos cursos superiores de Educação;
- $$\operatorname{\mathtt{XI}}$$ um representante dos empregados da $\ensuremath{\mathtt{EBC}}$.
- § 2° É vedada a indicação ao Comitê Editorial e de Programação de:

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- § 3° Cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por, pelo menos, um membro do Comitê.
- § 4° Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, vedada a recondução.
- § 5° As determinações expedidas pelo Comitê, no exercício de suas atribuições, serão de observância cogente pelos órgãos de administração da empresa.
- § 6° Em caso de descumprimento, pela Diretoria Executiva, de suas determinações, o Comitê acionará a comissão temática pertinente do Senado Federal, que tomará as providências cabíveis.
- § 7° O Comitê deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.
- § 8° Participarão das reuniões do Comitê, sem direito a voto, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.
- § 9° Os membros do Comitê perderão o mandato:

III - por ausência injustificada a três
reuniões do Colegiado, durante o período de doze
meses;

IV - mediante decisão de três quintos de seus membros.

- § 10. Regulamento específico disporá sobre o funcionamento e a indicação dos membros do Comitê Editorial e de Programação.
- § 11. O Comitê Editorial e de Programação contará com uma Secretaria Executiva.
- § 12. São vedadas indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais." (NR)
- "Art. 16. A participação dos integrantes do Comitê Editorial e de Programação em suas reuniões não será remunerada, cabendo à EBC arcar com as despesas relativas a deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. (Revogado)."(NR)

- "Art. 17. Compete ao Comitê Editorial e de Programação:
- I deliberar sobre os planos editoriais propostos pela Diretoria Executiva para os veículos da EBC, na perspectiva da observância dos princípios da radiodifusão pública;
- II deliberar sobre alterações na linha editorial da programação veiculada pela EBC;
- III propor a ampliação de espaço, no âmbito da programação, para pautas sobre o papel e a importância da mídia pública no contexto brasileiro;
- IV convocar audiências e consultas
 públicas que oportunizem a ampla discussão sobre os



conteúdos produzidos e que permitam qualificar o desempenho do serviço prestado;

V - formular mecanismo que permita aferição permanente sobre a tipificação da audiência da EBC, mediante а construção de indicadores e métricas consentâneos com a natureza os objetivos da radiodifusão pública, considerando as peculiaridades da recepção dos sinais e as diferenças regionais;

VI - elaborar e aprovar seu regimento
interno e eleger seu Presidente;

VII - (revogado).

§ 1° (Revogado).

§ 2° (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado).

§ 3° (Revogado)."(NR)

"Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC e do Comitê Editorial e de Programação, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos." (NR)

- "Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores.
- § 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.
- § 2° O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria Executiva é de quatro anos, vedada a recondução.
- § 3° A indicação de membros para a composição da Diretoria Executiva deverá atender aos ditames previstos no art. 17 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016.
- § 4° Sem prejuízo do disposto na legislação, os membros da Diretoria Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos arts. 16 a 22 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016.
- § 5° O Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.
- § 6° Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.
- § 7° As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto."(NR)

"Art.	20	
§ 3°.		

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Comitê Editorial e de Programação no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogado o inciso VIII do caput do art. 8° da Lei n° 11.652, de 7 de abril de 2008.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2016.

Deputada ANGELA ALBINO Relatora